

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 6.a do Objetivo 6 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Garantir a oferta de matrículas de tempo integral com atividades científicas, esportivas e culturais dotadas de intencionalidade pedagógica, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.”

JUSTIFICAÇÃO

A meta traz clareza a respeito da carga horária mínima e da extensão do atendimento, evitando ambiguidades interpretativas nas ações dos entes federados. Ao estabelecer percentual de escolas e estudantes, facilita o monitoramento do avanço do tempo integral, além de buscar maior equidade no acesso entre regiões e públicos, tema sensível nas políticas públicas nacionais. O conceito de educação integral demanda melhor definição, de modo a promover o pleno desenvolvimento do estudante em sua dimensão cognitiva e social, mitigando interpretações meramente burocráticas. Dessa forma, altera-se a disposição para prever que as atividades sejam dotadas de intencionalidade pedagógica e se dê nos campos científico, esportivo e cultural.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 5 5 0 8 5 9 5 1 0 0 *